

C I R C U L A R - N°. 40

Ilmo. Sr. -- Transmitem a V.Sa, por copia da Portaria do Ministerio da Justica de 13 deste mês, a qual me foi enviada pela Procuradoria Geral da Corôa em oficio de 24 de mesme, para que V.Sa, em seu cumprimento promova a imposição e arrecadação das multas, sem exceptuar as das sentenças dos Juizes Ordinaries, as quais se compreendem na generalidade do artº. 411 da 2ª. parte da Reforma Judiciária.

Deus Guarde a V.Sa. Lisboa 30 de Janeiro de 1838.

O Procurador Regio -- Antonio da Fonseca Mimoso Guerra.

Ilmo. Sr. Delegado do Procurador Regio na Comarca de -----

-0 -0 -0 -0 -0 -0 -0 -0 -0 -0 -0 -0 -0 -0 -0

C Ó P I A

Repartição da Justiça - Sua Magestade a Rainha -Tendo em consideração que o artº. 411 da 2ª. parte da Reforma Judiciária impõe a obrigação da multa em todas as Acções ciíveis, ou civilmente intentadas, sem distinção de sumárias a ordinarias, de quantícias a medianas, e sem excepção de Juizo Algum; e que o § único do mesmo artº. só confirmou as excepções da antiga legislação relativas ás pessoas dos letigantes, e não á qualidade do Juizo; seguindo-se portanto que das sentenças proferidas pelos Juizes Ordinaries é também devida a multa, atenta a generalidade da Lei: Conformando-se com as informações havidas sobre a Matéria, Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios Eclesi-

siásticos e de Justiça, para melhor execução do citado artº. 411, que
o Ajudante de Procurador Geral da Corôa passe as ordens necessárias
para que os Agentes de Ministerio Publico premevam a arrecadação das
multas, sem exceção as das sentenças dos Juizes Ordinários.

Pago das Necessidades em 13 de Janeiro de 1838.

José Alexandre de Campos - Está conforme - João Pedro Lecér

Buys. -----